



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 01/021023/SEA

Recorrido: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA

Recorrente: L LOPES LTDA

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 10.973.526/0001-01 – Inscrição Estadual 063813980, sito à Rua Geraldo Soares, 540 – Galpão A – Barroso, Fortaleza – Ceará – Cep: 60.863-220, E-mail: comercial@avodistribuidora.com.br, Telefones: 85 99948-0006, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambeba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, vem, com fulcro no Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

pelos motivos de fato e de direito a seguir demonstrados.

Requer o processamento das presentes contrarrazões e que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Reriutaba/CE, 11 de dezembro de 2023.

ADAMO	Assinado de forma
VASCONCELOS DE	digital por ADAMO
OLIVEIRA:0061061	VASCONCELOS DE
3367	OLIVEIRA:00610613367
	Dados: 2023.12.11
	16:38:47 -03'00'

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ 10.973.526/0001-01
Representante Legal
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF 006.106.133-67

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A – Barroso - Fortaleza – CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA /CE.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 01/021023/SEA
Recorrido: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Recorrente: L LOPES LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, insta frisar que as presentes contrarrazões recursais preenchem os requisitos de admissibilidade, ou seja, é oferecido por parte legítima, que manifestou interesse em contrarrazões em tempo, tudo conforme o subitem 13.3.4 do edital do Pregão Eletrônico 01/021023/SEA, considerando que é licitante interessado.

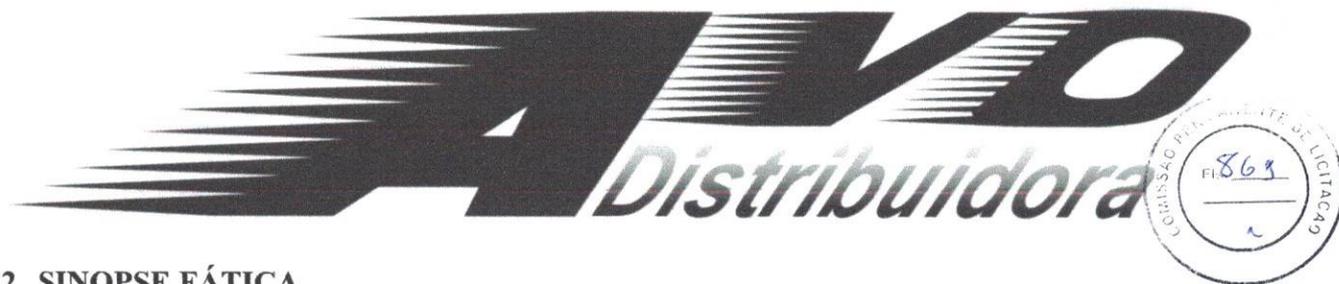
Há também que se rememorar a lei do pregão eletrônico, Lei nº 10.520/2002, que aduz:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Assim, considerando a data em que foram declarados os vencedores dos lotes, considera-se dia 11 de dezembro de 2023 a data limite para oferecimento de contrarrazões recursais, pelo que é considerado TEMPESTIVO o presente petítório.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



2. SINOPSE FÁTICA

Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 10.024/2019, Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei no 8.666/93, demais normas pertinentes, regido pelo Edital do Processo 01/021023/SEA, cujo objeto:

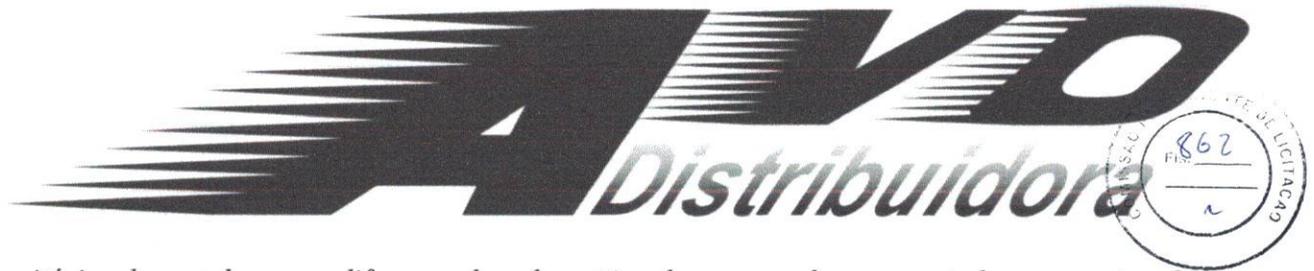
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS (NOVOS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE.

Aberta a sessão pública em 24 de novembro de 2023, às 9h32min41seg, pelo Sr. Pregoeiro, em atendimento às disposições contidas no edital, foi realizada a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, realizada a negociação de preço e posteriormente foi selecionada a melhor proposta nos termos do Edital, ocasião em que o pregoeiro divulgou o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora no LOTE 3 a empresa ora Recorrida, AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (CNPJ 10.973.526/0001-01), que, passando-se para a fase de análise da documentação, foi devidamente habilitada, pois os tipos e quantitativos dispostos no referido documento atenderam aos subitens 4.4.4; 6.1; 12.1; 12.1.1 e 12.1.3 do edital, apresentando assim, dentro do prazo estipulado, a proposta de preços READEQUADA solicitada.

Vale assentar que a proposta readequada atendeu aos termos do Edital, estando inclusive e conformidade com o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, qual seja, Anexo II do edital, tendo sido apresentado os preços unitários de cada item, do lote 3, bem como o preço final global.

No entanto, inconformada, a empresa L LOPES EIRELI LTDA, por não ter se sagrado vencedora no respectivo lote, apresentou razões recursais, sob o pálio argumento de que *“a licitante vencedora do lote 03 já mencionada acima, após o pedido da proposta readequada anexou na plataforma “BLL” proposta em desconformidade, onde a mesma definiu os valores unitários dos itens do lote, pois o próprio sistema dispõe em uma das abas de sua plataforma tabela com os valores*

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



unitários de acordo com a diferença do valor estimado com o valor arrematado, proporcionalmente dividindo o desconto entre todos os itens igualmente, ressaltando que o mesmo definiu preços de itens de maior relevância com valores sem nenhum desconto em relação a tabela dos valores estimados. Conforme tabela abaixo, assim gerando prejuízo ao Município.”.

No entanto, não remanesce qualquer irregularidade na proposta readequada da licitante vencedora do lote 3, conforme será explicitado a seguir.

3. MÉRITO

3.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar as propostas dos licitantes, com o objetivo de aferir a oferta mais vantajosa para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Nesse passo, pontue-se que o objeto do certame é composto pelos Lotes 1 a 3, correspondendo, respectivamente, ao registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS (NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE.

Os quantitativos de itens para cada um dos LOTES a ser contratado foi definido em tabelas do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de forma individualizada. A Administração adotou como critério de julgamento das propostas o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

Insta salientar que, acredita-se que a divisão em lotes decorreu em virtude dos objetos complexos, distintos ou divisíveis, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da **Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União**, devido ao fato de **cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:**

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, **embora não**

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**" (grifou-se)

Destaque-se que na licitação por itens/lotos, cada um é considerado **como uma licitação autônoma e independente**, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Na licitação por itens, **há um único ato convocatório**, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. **Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item.** Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. **Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.**

(...)

Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).

(...)

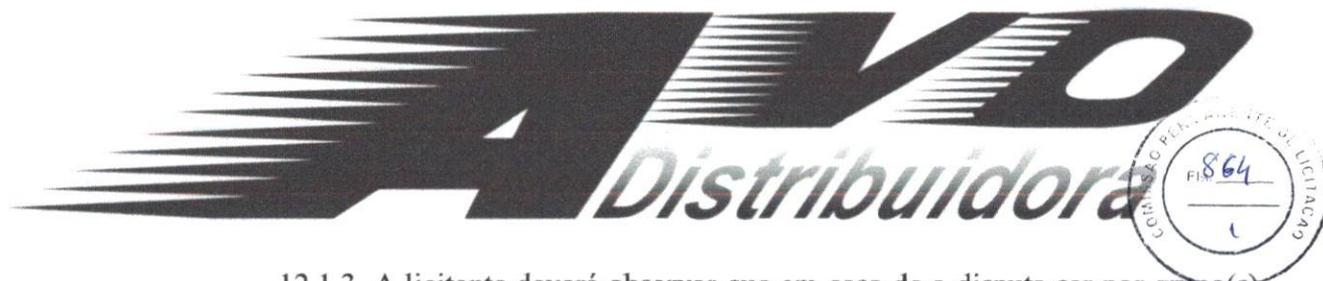
Outra imposição defeituosa consiste na obrigatoriedade da formulação de propostas para o conjunto dos diferentes itens”. (grifamos)

Verificada a conveniência de realizar uma licitação por lotes, deve a Administração elaborar um edital único, contemplando as condições gerais para o processamento do certame, bem como os requisitos específicos que deverão ser cumpridos para cada lote, tanto em relação aos documentos de habilitação, se for o caso, como para as propostas a serem formuladas pelas licitantes.

Frise-se que devido à existência de um único edital, com as regras e exigências pertinentes a cada objeto (lote) licitado, as mesmas deverão ser cumpridas integralmente, mas tão-somente no que tange a cada item/lote em que a licitante decida participar.

Nesse passo, **a empresa ora Recorrida efetuou desconto nos itens (preço unitário), de modo que referidos descontos refletiram diretamente no preço global, tendo sido observado o que dispõe o subitem 12.1.3 da peça editalícia,** a qual vale transcrição, ex vi:

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



12.1.3. A licitante deverá observar que em caso de a disputa ser por grupo(s) de itens, todos os preços unitários correspondentes, deverão estar abaixo ou iguais à estimativa da Administração, constante do Termo de Referência, anexo a este Edital, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do grupo.

Ocorre, nobre pregoeiro, que o edital separou, EM LOTES, os objetos da licitação, agrupando-os com vistas à busca a escolha da proposta mais vantajosa e adequada para administração. Neste diapasão, cabe asseverar que, dentro do mercado pneumático, há diversos segmentos, a depender do tipo de pneu a ser fornecido.

Deste modo, mostra-se equivocada a argumentação do recorrente, uma vez que não houve comprovação de que o licitante, tenha causado qualquer prejuízo ao Poder Público quando definiu os valores unitários dos itens do lote 3, pelo contrário, possibilitou que a Administração Pública tivesse ciência do valor de cada item unitário, agindo assim com a máxima transparência, e tendo ciência de como a empresa Recorrida alcançou o preço global, o qual se mostrou como o mais vantajoso para a Administração Pública.

No **Acórdão nº 3524/2007-Segunda Câmara-TCU**, o entendimento pacífico da Corte de Contas é o de que, *“ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famigerado 'jogo de planilhas'.”* Ou seja, referida decisão corrobora no sentido de que, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários, ainda que se tratem da modalidade menor preço global, justamente para evitar a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

E em razão disso é que o licitante vencedor do lote 3 procedeu com os descontos no itens, a fim de que não houvesse nenhum preço por item manifestamente superior aos praticados no mercado, bem como para que, ao final do somatório dos valores dos preços unitários, pudesse se chegar a uma proposta de preço global mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, sem a menor dúvida, que os princípios da legalidade, isonomia, concorrência e a **busca da proposta mais vantajosa para a administração**, foram devidamente observados, em consonância com os ditames da Lei de licitações (Lei nº. 8.666/93), como se pode verificar:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da**

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste mesmo sentido a lei do pregão (Lei 10.520/2002) também prescreve:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, **da proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **resguardados o interesse da administração**, o princípio da isonomia, **a finalidade e a segurança da contratação.**”

Imperioso destacar ainda que, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital** preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e, ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, devendo cumprir o fim almejado, qual seja a busca da proposta mais vantajosa para Administração, zelando-se nesse processo pelo princípio da impessoalidade, da moralidade, de forma a sempre **RESGUARDAR OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO**, de forma que se alcance sua finalidade e segurança na contratação.

Desta forma, a análise da proposta readequada, apresentada por este Recorrido, para fins de habilitação, se deu com a mais estrita obediência aos ditames legais e princípios lógicos, haja vista que a forma da proposta apresentada pela empresa recorrida possibilitou a análise do objeto licitado, tanto na forma de preço global, como na forma de preço unitário de cada item que compõe o lote 3, para o qual está sendo requestado pelo recorrente.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Veja-se que ao estabelecer o critério de julgamento menor preço por LOTE, a proposta deverá ser realizada para cada lote individualmente. Não se mostra razoável e proporcional que a análise seja realizada pelo critério de compatibilidade da denominação de “AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS (NOVOS)”, visto a magnitude da gama variada de itens que contemplam tal denominação e levando ao risco extremo o cumprimento da finalidade da Administração na contratação.

Qualquer análise fora desta linha de raciocínio, foge dos ideais da Administração e dos critérios legais de licitação, tendendo a beneficiar irregularmente empresas sem a capacidade de fornecimento comprovadas.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras:

“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à **habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

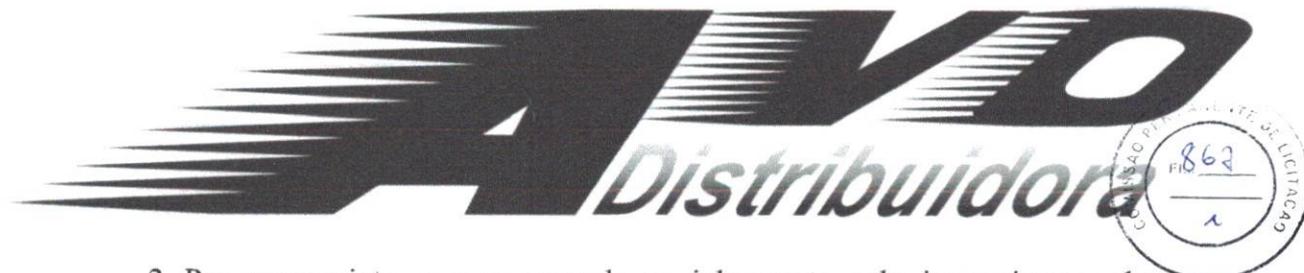
Trata-se, portanto, de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Portanto, resta cristalino que materiais pneumáticos tem **natureza distinta da mera aquisição de pneus** e que, uma vez que o subitem 12.1.3 ordena que em caso de disputa ser por grupo(s) de itens, todos os preços unitários correspondentes, deverão estar abaixo ou iguais à estimativa da Administração, constante do Termo de Referência, ou seja, devem ser indicados os preços unitários de cada item que compõe o lote 3, estando portanto, a proposta do Recorrido na mais estrita observância do instrumento editalício, inexistindo qualquer mácula ou ilegalidade que deva ensejar na não convalidação do resultado que declarou a empresa ora recorrida como vencedora do lote 3.

4. DO PEDIDO

1. Requer que as presentes contrarrazões recursais sejam conhecidas e providas para, no seu mérito, manter *in totum* a decisão que declarou vencedora a empresa AVO COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ 10.973.526/0001-01), no lote 3, uma vez que apresentou corretamente a proposta de preço readequada, de acordo com o que lhe fora solicitado e em estrita observância ao Anexo II do Edital.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



2. Por conseguinte, que se proceda ao julgamento pelo improvimento do recurso interposto pela empresa L LOPES LTDA.

Sem mais para o momento, renovam-se votos da mais elevada estima e consideração de estirpe, colocando-nos, desde já, à inteira disposição de vossas senhorias.

Reriutaba (CE), 11 de dezembro de 2023.

ADAMO	Assinado de forma
VASCONCELOS	digital por ADAMO
DE	VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:006106	OLIVEIRA:00610613367
13367	Dados: 2023.12.11
	16:39:04 -03'00'

AVO COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ 10.973.526/0001-01
Representante Legal
ÁDAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF 006.106.133-67

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br